



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 1.299/2025

Cria o Centro de Referência da Educação Infantil – CREI Aurora Jasmine Menezes da Silva.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o CREI **Aurora Jasmine Menezes da Silva** para o atendimento de crianças de 0 (Zero) a 05 (Cinco) anos de idade, no Loteamento Nova Esperança Marí PB.

Art. 2º - O CREI Aurora Jasmine Menezes da Silva funcionará, no horário compreendido entre as 7:00 e 17:00 horas, durante os dias úteis da semana.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados pelo atendimento do CREI, filhos de pais que precisam trabalhar e deixar suas crianças de forma segura, assim como criança em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Para efeito de atendimento no CREI os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- cartão de vacinação em dia;
- III- RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV- uma foto 3x4;
- V- comprovante de residência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo juntamente por meio da Secretaria Municipal de Educação editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento do CREI.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marí, 12 de setembro de 2025.



Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita de Marí/PB